



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR**

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB  
EMC 191/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.191/2025**

## **COMISSÃO DO TRABALHO**

### **PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025**

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

### **EMENDA /2025**

Dê-se a seguinte redação ao art. 104 do Projeto de Lei 733/2025:

“Art. 104. O trabalho portuário avulso compreende as atividades de estiva, capatazia, conferência, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco que também poderá ser realizado por trabalhadores vinculados.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - estiva a atividade de movimentação de mercadorias no convés ou porões das embarcações principais ou auxiliares, de transporte de longo curso ou cabotagem, incluindo o transbordo, arrumação, peação e desapeação, conserto de carga, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados a bordo.

II – capatazia: atividade de movimentação de cargas e operação de aparelhamentos nas instalações dentro do porto, no cais, pátios e armazéns, desde o costado das embarcações até o portão (ou gates) em terminais públicos e privados, nos portos públicos, áreas arrendadas, concessões ou delegações de responsabilidade da união, estado ou município, compreendendo o transporte interno, a abertura de volumes para a conferência aduaneira, a manipulação, arrumação, recebimento e entrega no costado das embarcações, bem como conserto, etiquetagem, restauração de embalagens e remarcação de mercadorias em terra, loneamento e desaloneamento e amarração e desamarração de navios e demais serviços correlato.

III – conferência de carga: contagem de volumes, anotação de suas características, do local de estivagem nos porões, da procedência, do destino e do consignatário da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 22/04/2025 19:44:41.340 - CTRAB  
EMC 191/2025 CTRAB => PL 733/2025  
**EMC n.191/2025**

mercadoria; a verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, conferencia de guias, conferência de lacre e a confecção do plano de carga; interpretação de documentação da mercadoria, nas operações de carregamento e descarga de embarcações; podendo ser desenvolvido através de sistema informatizado com o uso, pelo conferente, de coletor esde dados ou outras modalidades de software e demais serviços correlatos.

IV- conserto de carga: reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

V- vigilância de embarcações: atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação; e

VI- bloco: atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.

§ 1º O trabalho portuário na capatazia, estiva, conferencia de carga e vigilância portuária é considerado categoria profissional diferenciada.

§ 2º Para os fins desta lei, multifuncionalidade é habilitação do trabalhador para o exercício de mais de uma atividade portuária.

§ 3º A contratação de trabalhadores portuários de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, e vigilância de embarcações e bloco com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita exclusivamente dentre trabalhadores portuários avulsos registrados.”

Sala das Sessões, abril de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**  
**UNIÃO BRASIL**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259884970600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini



\* C D 2 5 9 8 8 4 9 7 0 6 0 0 \*